

RESOLUÇÃO SMTR Nº 2881 DE 07 JULHO DE 2017 (DOM 10/07/2017)

REGULAMENTA O CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Resolução Contran nº 303 de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.477 de 4 de julho de 2012 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.947 de 16 de setembro de 2015, que dispõem sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no processo 03/002.126/2017;

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica estabelecido o Cartão de Estacionamento para Idoso, de validade em âmbito Nacional, conforme anexo I.

Art. 2º O Cartão de Gratuidade para Idoso de que trata o art. 1º deverá ser utilizado nas vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizados, aos veículos de pessoas idosas, assim localizadas:

I – em logradouros públicos, no Sistema Rio Rotativo;

II – nos estacionamentos públicos que apresentem características de área fechada, ou seja, local cercado e com controle de entrada e saída de veículos; e

III – em áreas de estacionamento das edificações privadas de uso coletivo.

Parágrafo único - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução.

Art. 3.º Poderá obter o Cartão de Estacionamento para Idoso citado nesta Resolução, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4.º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso poderá ser requerido em qualquer um dos postos de atendimento da SMTR relacionados no ANEXO II, da seguinte forma:

I – Requerimento encaminhado ao Coordenador da Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – CRV, da Secretaria Municipal de Transportes.

II – Cópia simples da Carteira de Identidade Oficial com foto e assinatura em nome do idoso, que conste o número do CPF.

III - Cópia simples de comprovante de residência atualizada em nome do idoso.

Art. 5º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso terá validade de 5 (cinco) anos, devendo, após esse prazo, ser requerido novo Cartão.

§ 1º Os cartões de Estacionamento para Idosos, já autorizados e emitidos permanecerão válidos até sua data de vencimento, após a qual, deverá ser requerido novo cartão, que será emitido conforme modelo constante nesta Resolução.

§ 2º O requerente poderá solicitar 2ª (segunda) via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idosos, quando comprovada a perda, roubo ou danificação da via original.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário, em especial a Resolução SMTR Nº 2.250, de 24 de agosto de 2012.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMTR N. 2881 DE 07 DE JULHO DE 2017.

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL <small>LEI Nº 303 C.T. E 111 RES Nº 303/04 e LEI Nº 471/12 e S. 347/16</small>		
	Nº DO REGISTRO: 00000000 / 0000		
	VALIDADE: 00/00/0000		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RIO DE JANEIRO		
	MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO		
	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS		
Nº DO PROCESSO: 00/00/000 000/0000			
BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXXXX XX XXXXX			

NOME DO BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXXXX XX XXXXX
REGRAS DE UTILIZAÇÃO
1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições: 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima; 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato de autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros: 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros; 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo; 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado; 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso beneficiário; 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda Idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, sendo que nas vagas públicas no âmbito do município do Rio de Janeiro isentará o seu portador de pagamento pela utilização, conforme Dec. 36.117/2012.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e portuações previstas em lei.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMTR N. 2881 DE 07 DE JULHO DE 2017.

RELAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DA SMTR:

Rua do Riachuelo, nº 257 – Centro – CEP: 20230-011;
Av. Bartolomeu Mitre, nº 1.297 – Leblon – CEP: 22431-100;
Rua Visconde de Santa Isabel, nº 34 – Vila Isabel – CEP: 20560-120;
Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 931 – Fundos –
Engenho Novo – CEP: 20950-092;
Rua Orçadas, nº 435 - Acesso pela Rua Escritora Eneida de Moraes – Ilha do Governador – CEP:
21920-257;
Av. Monsenhor Félix, nº 512 – Irajá – CEP: 21235-110;
Av. Ayrton Senna, nº 2.001 – Barra da Tijuca – CEP: 22775-002;
Rua Fonseca, nº 240 – Shopping Bangu - 2º Piso – Bangu – CEP: 21820-005;
Rua Dom Pedrito, nº 1 – Campo Grande – CEP: 23070-170;
Rua Fernanda, nº 155 - Sala 08 – Santa Cruz – CEP: 23515-121.

Observações: Instruções e requerimento poderão ser obtidos por meio do site
<http://www.rio.rj.gov.br/web/smtr>

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**